



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA - SC.**

TOMADA DE PREÇOS N° 041/2020

AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 07.067.001/0001-00, sediada a Rua Alexandre Zanchetta, 337 – Jardim Itália – São José Dos Pinhais/PR – CEP: 83.015-148, vem, com o devido respeito e acatamento, por intermédio de seu Representante Legal, o **Sr. ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 08.821.463-0 e CPF n° 023.439.777-20, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal de 1988 e no art. 109 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, o que faz pelos fatos e razões de direito a seguir expostas, requerendo desde já a manutenção da decisão de inabilitação que declarou a **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA do certame**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade destas do Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a impugnante para opor defesa, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 21.01.2021 (quinta-feira), conforme o disposto no Art. 26, do Decreto Federal N° 5.450 de 31 de Maio de 2005.



a) *Da ausência do Certificados de Fornecedores Prestadores de Serviços da Prefeitura de São Pedro de Alcantara*

Conforme citado em ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da tomada de preço nº 041/2020, consta nessa que foi solicitado juntos aos Setor de Licitações e Contratos ao Senhor Rafael Almeida, responsável pela emissão e liberação do Certificados, conforme figura 01, realizou o Certificação conforme a solicitação em edital no item 6.1.

Vejam senhores que a empresa AMBSERV não pode ser penalizada, uma vez que a o Certificado foi apresentado e atente a lei 8.666/93 o art. 22.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Reforçamos que a inabilitação e desnecessária visto que Edital em momento algum faz menção onde devemos colocar tal Certificado, cito o Edital item **7- DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE n.º 01)**:

“7.1- As licitantes ficam dispensadas de apresentar os documentos arrolados e vigentes no CERTIFICADO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA na fase de habilitação do ENVELOPE n.º 01”

A comissão deve adotar então o princípio constitucional da isonomia, processando e julgando o caso em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993.

Como se verificasse a alegações são vazias e não mostram de fato que houve alguma desobediência do edital por parte da AMBSERV e, portanto, não existe fato que enseje a desclassificação da empresa ora peticionante



De: Licitações Pmspa <licitacoes@pmspa.sc.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 13:42
Para: licitacaoopr1@ambserv.com.br
Assunto: RES: [SPAM] CERTIFICADO DE FORNECEDORES

Boa tarde, Agatha

Segue em anexo o certificado conforme sua solicitação.

Desculpa a demora.

Estou à disposição.

Rafael Almeida
 Setor de Licitações e Contratos
 Município de São Pedro de Alcântara
 Fone: 48 32770122 R:202
www.pmspa.sc.gov.br

Figura 1

b) Não Cumpriu o Item 7.2.17 - Apresentar a Licença Ambiental de Operação - LAO

Foram apresentados todos os documentos pertinentes à atividade objeto do edital, e ainda, conforme descritivos na Figura 02, abaixo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos			Porte Pequeno
Atividade Específica Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Despressurização de Aerossóis, Autoclave			
Detalhes da Atividade coleta, transporte, tratamento, compactação, reciclagem e destinação de resíduos de saúde, isopores, lampadas e tratamento de gases dos aerossóis.			
Coordenadas UTM (E-N) 682475.6 - 7171953.6	Logradouro e Número Rua Alexandre Zanchetta, 337		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Campina	Município / UF São José dos Pinhais/PR	CEP 83.015-148

Figura 2

Ainda na ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, sustenta, em suma, que ao encaminhar a Licença de Operação, não apresentou, Protocolo de Renovação, e não cumpriu as normas e condições estabelecidas pelo edital., o que é uma verdadeira falácia. Pois a AMBSERV já atua no

mercado há mais de 15 anos e conforme documentos apresentados no presente processo está apta e totalmente qualificada para exercer a atividade que se propõe.

Verifica-se que os fatos apresentados pela **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA** foi totalmente procrastinatório, pois não existe fato concreto que enseje a desclassificação da empresa ora peticionante.

Conforme pode-se analisar na Figura 3, onde o item 3 DADOS DA CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA, subitem 3. Esta certidão possui **validade até 16/02/2021** ou até manifestação do IAT – Instituto Água e Terra

	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra		Numero do Protocolo 16.391.088-8
			Data de Conclusão do Requerimento 30/01/2020
	CRL - CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA		Data do Protocolo 10/02/2020

O IAT - Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.391.088-8, concede a Certidão de Renovação de Licença Automática nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Numero do Protocolo 16.391.088-8	Modalidade RLO - Renovação de Licença de Operação		
Numero da Licença em Renovação 141243	Modalidade Anterior RLO - Renovação de Licença de Operação	Data de Vencimento da Licença 01/10/2020	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CNPJ 07.067.001/0001-00	Razão Social AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		
Atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos		Porte Pequeno	
Atividade Especifica Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Despressurização de Aerossóis, Autoclave			
Detalhes da Atividade coleta, transporte, tratamento, compactação, reciclagem e destinação de resíduos de saúde, isopores, lampadas e tratamento de gases dos aerossóis.			
Coordenadas UTM (E-N) 682475.6 - 7171953.6	Logradouro e Número Rua Alexandre Zanchetta, 337		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Campina	Município / UF São José dos Pinhais/PR	CEP 83.015-148

3. DADOS DA CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA			
1. Em conformidade com a resolução SEMA N° 006/2019, o IAT - Instituto Água e Terra concede a Certidão de Renovação de Licença Automático para processos em trâmite a análise técnica dos documentos protocolados pelo requerente.			
2. O disposto nessa certidão não impede a aplicação de sanções por atos que impliquem no descumprimento das normas ambientais.			
3. Esta certidão possui validade até 16/02/2021 ou até manifestação do IAT - Instituto Água e Terra.			
A identificação, a qualquer tempo, de ação judicial ou pendência administrativa impeditiva à Renovação automática da licença, implicará na nulidade da presente Certidão de Renovação de Licença ora emitida com base nas informações prestadas pelo requerente. A presente Certidão de Renovação de Licença não constitui documento hábil para utilização pelo requerente em eventuais defesas judiciais e/ou administrativas, para fins de atestar regularidade de sua atividade, em decorrência da natureza declaratória das informações prestadas pelo próprio requerente.			

Figura 3

A empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA possui as licenças ambientais de ambos estados, além disso, a inabilitação um excesso de formalismo.

Frise-se que o **excesso de formalismo**, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. Fatos irrelevantes que não afetam a objetividade e a efetividade das propostas perante o Poder Público não podem ser considerados para fins de inabilitação no processo licitatório.

Acerca do formalismo cabe destacar a decisão abaixo, onde resta claro que o ato administrativo deve acima de tudo ser pautado pelo princípio da razoabilidade:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA. 1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-diretor, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio. 2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93. 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concedida.

(STJ - MS: 5631 DF 1998/0005624-6, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 17.08.1998 p. 7)

Ademais, a licença de operação apresentada é suficiente para execução do objeto da licitação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS N. 12.305/2010 E DOS SERVIÇOS DE COLETA QUINZENAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E CONFORME PRECONIZADO PELA RDC N. 306/2004 DA ANVISA GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÁNTARA ”, inexistindo qualquer irregularidade.

Segundo a **PROACTIVA**, a licença de operação apresentada pela AMBSERV não atende o exigido em Edital, porém corroboramos que a **Licença de Operação** emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), nº **141243-RS** com validade até 01 de outubro de 2020, – protocolo 1.391.088-8 é clara ao mencionar que estão englobados os resíduos do objetos da licitação e está em plena validade.

- c) ***DA AUSENDA DE REGISTRO/VISTO DO CREA DE PESSOA JURIDICA E PESSOA FISICA E AUSENCIA DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE IMA.***



Lembramos primeiramente a correta leitura do edital é primordial para o sucesso da participação em qualquer certame, sendo assim o fato apresentado pela **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA** não é cabível

Curiosamente, alega a **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA** em sua manifestação que deveríamos ter apresentado documentos não solicitados pelo edital, o que é teratológico, pois o edital foi elaborado sem vícios e foi dada oportunidade para que todos os participantes do certame apresentassem questionamentos/impugnações aos seus termos, o que não foi feito pela **PROACTIVA** no momento processual oportuno.

Temos ainda a afirmar que a AMBSERV possui toda documentação pertinente à atividade objeto da licitação, estamos a mais de 15 anos no mercado executando um serviço de utilidade pública com excelência, além disso, cabe ressaltar que o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, possuem o poder de fiscalização em toda e quaisquer atividades potencialmente poluidoras ao meio ambiente, sendo eles os responsáveis pelo licenciamento ambiental destas atividades, e portanto não cabe à requerente o poder de julgar, uma vez que a empresa AMBSERV opera dentro da lei, possui e cumpre todas as exigências legais previstas e está com o licenciamento tanto em âmbito estadual quanto federal em pleno vigor.

Para que não haja dúvidas do documento apresentado, conforme solicitação do Edital item 7.1.16, segue Figura 4 e Figura 5, para que possam esclarecer



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 101060/2020

Validade: 20/02/2021

Razão Social: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 07067001000100

Num. Registro: 44699

Registrada desde : 25/10/2006

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

Endereço: RUA ALEXANDRE ZANCHETTA, 337 CAMPINA

Município/Estado: SAO JOSE DOS

CEP: 83015148

PINHAIIS-PR

Objetivo Social:

Consultoria e assessoria em serviços ambientais, obtenção de licenças, gerenciamento de resíduos, treinamento na área ambiental, coleta de resíduos, transporte de resíduos, acondicionamento de resíduos, armazenamento temporário de resíduos classe I, tratamento de resíduos classe I e destinação de resíduos classe I, comércio atacadista de embalagens para acondicionamento de resíduos, de máquinas e equipamentos industriais, e de materiais recicláveis, e as atividades de representações comerciais. Parágrafo único: Os sócios declaram para os devidos fins, que os serviços de engenharia, é a atividade principal da sociedade.

Restrição de Atividade : Atividades restritas às atribuições de seu responsável técnico.

Figura 4



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 108230/2020

Validade: 09/03/2021

Nome Civil: RAFAEL DYMITR JACYSZYN

Carteira - CREA-PR Nº : PR-185397/D

Registro Nacional : 1719188670

Registrado(a) desde : 26/02/2020

Filiação : LUCAS JACYSZYN NETO

MARLUCE ALVES JACYSZYN

Data de Nascimento : 18/12/1991

Carteira de Identidade : 06834015123

CPF : 03991151960

Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 28/07/2016

Diplomação : 28/07/2016

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

44699 - AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Desde: 01/04/2020 **Carga Horária:** 10 Horas **Unidade:** HORA/SEMANA



Figura 5

**d) AUSÊNCIA ATESTADO COM PERÍODO DE EXECUÇÃO DE
06/03/2020 A 06/03/2021 (COM DATA FUTURA)**

Na manifestação alega a recorrente que AMBSERV teria descumprido o edital, o que não é verdade, já que apresentamos Certidão de Acervo Técnico registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA**, foram atestados por agentes credenciados e matriculados.

E tratando de órgãos de extrema competência e credibilidade, se assim for necessário podemos justificar tais execuções por meio de Contratos.

Porem se considerarmos a Resolução nº 1.025 do CONFEA de 30 de Outubro de 2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

No Capítulo II - Do Acervo Técnico Profissional em seu Art. 47 e no Parágrafo Único citamos:

"No caso de o profissional especificar **ART de obra ou serviço em andamento**, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas."

Quando o serviço ainda está em andamento, o Acervo será registrado como Acervo Técnico em Andamento e o Atestado de capacidade apresentará o período executado (início do Atestado) e o prazo contratual (final do Atestado) conforme consta no anexo IV - Dados mínimos do Atestado para Registro no CREA. – Figura 6

**DADOS MÍNIMOS DO
ATESTADO PARA REGISTRO
NO CREA**

- 1 Dados do Atestado**
 - 1.1 Dados da Obra/Serviço**
 - Contrato/Convênio (número, se houver)
 - Local de realização (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP)
 - Período de realização (data de início e de conclusão)
 - Período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído)
 - Parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído)
- 2 Notas**
 - Nota 1:** Contratada original, no caso de subcontratação ou de consórcio.
 - Nota 2:** Subcontratada, no caso de subcontratação ou do consórcio.
 - Nota 3:** Identificar todos os profissionais envolvidos, inclusive os profissionais de empresa subcontratada e de consórcio, ou apresentar as ARTs correspondentes.
 - Nota 4:** Identificar o profissional habilitado que declarou as informações técnicas constantes do atestado.
- 3 Observações gerais para emissão de atestado**

Figura 6

Do Pedido

- a) Que seja habilitada a AMBSERV para prosseguir no feito até os seus tramites finais

Por fim aguardamos serenamente que as Argumentações sejam acolhidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja HABILITADA a AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA no presente processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José dos Pinhais, 21 janeiro de 2021.

AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA